

## CONVENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO 19 – 2015

Pelo presente instrumento, de um lado, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG., doravante denominado SINDICATO e por outro lado o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG., doravante denominado SIME, neste ato representado pelos seus membros infra-assinados, celebram o presente termo de acordo de participação dos empregados nos resultados das empresas do Grupo 19, conforme cláusula trigésima nona do aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho - 2013/2015 da seguinte forma:

**Tabela 1: Tabela de grupo de empresas e valores**

GRUPO	VALORES
Para empresas que prestam serviços dentro da área da ArcelorMittal – Usina de Monlevade.	1.918,62
Para indústrias fora da ArcelorMittal Monlevade.	1.172,49
Para as oficinas de Eletromotores.	351,59
Para as oficinas de Reparos de Veículos e Acessórios, Oficinas de Reparos de Eletrodomésticos e Serralherias.	291,59

### **Parágrafo primeiro – VIGÊNCIA**

1.1. As partes fixam a vigência do presente termo de acordo no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

1.2. O presente acordo não vincula qualquer de seus critérios e condições ao estabelecimento dos procedimentos para o pagamento da PLR para o exercício de 2015, quando o tema será alvo de novo acordo entre as partes.

1.3 A avaliação será feita mensalmente por uma comissão formada pelo setor de RH da empresa e pelo sindicato profissional.

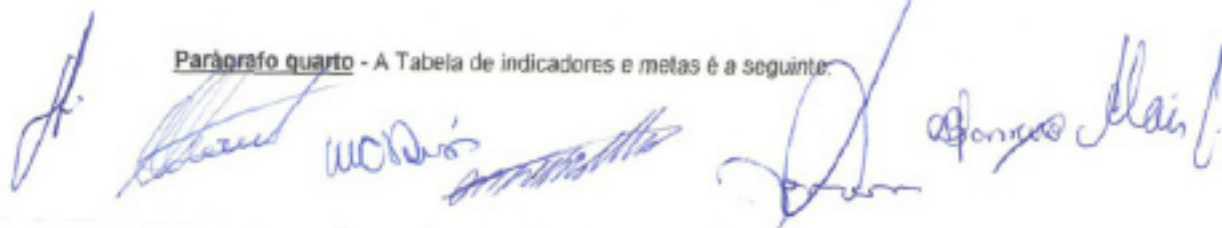
### **Parágrafo segundo – DOS OBJETIVOS**

2.1 O presente termo de acordo objetiva a regulamentação dos critérios para definição, aferição e pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2015 como instrumento de incentivo à produtividade.

### **Parágrafo terceiro – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

3.1 A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

**Parágrafo quarto** - A Tabela de indicadores e metas é a seguinte.



**A – Programa 5 S – Seleção, Ordenação, Limpeza, Higiene e Auto Disciplina – (50 PONTOS – ABRANGÊNCIA = COLETIVA).**

A avaliação será realizada pela comissão com e sem datas pré-determinadas.

**Critérios:**

- 1 -Avaliações conforme calendário, realizadas pela comissão (Trimestral – 25 Pontos);
- 2 - Avaliações sem datas pré-determinadas, realizadas pela comissão, e com a participação do Sindicato (Mensal – 25 Pontos);

<b>NOTAS CRITÉRIOS 1 E 2</b>	<b>Nº DE PONTOS</b>
08 A 10	50 Pontos
05 A 07	30 Pontos
03 A 06	10 Pontos
Abaixo de 03	00 Pontos

**B – Cartão de Ponto – 20 PONTOS (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL).**

Esta meta visa incentivar a marcação regular e pontual do cartão de ponto. Para as empresas que não possuem refeitório próprio não será considerado a marcação no horário de refeição, a menos que não haja impedimento do cumprimento do horário de refeição.

Meta:

<b>Nº MARCAÇÕES PERDIDAS / IRREGULARES</b>	<b>PONTOS</b>
Até 03 no Mês	20 Pontos
De 04 a 06 no Mês	15 Pontos
De 07 a 09 no Mês	10 Pontos
Acima de 09	00 Pontos

**C - ASSIDUIDADE – 30 PONTOS (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL);**

As avaliações serão realizadas pelo setor de RH, numa periodicidade trimestral.

<b>Nº DE FALTAS/ANO</b>	<b>Nº DE PONTOS</b>
Até 01 falta	30
Até 02 falta	25
Até 03 falta	20
Até 04 falta	15
Até 05 falta	10
Até 06 falta	05
Acima de 06 faltas	00

Não serão consideradas faltas para fins previstos nesta cláusula, as seguintes ausências ao Trabalho:

*WOLRIS*  
*[Handwritten signatures]*

a) Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco), em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

b) As previstas em Convenção e/ou Acordo Coletivo do Trabalho.

c) As compensadas por horas equivalentes ou as abonadas pela Direção da empresa.

d) As ausências não previstas no Art.473 e as acima deverão ser comunicadas com antecedência de 48 horas e, caso autorizadas pela empresa, não serão consideradas.

**Parágrafo quinto – INDICADORES DE BONIFICAÇÃO:**

**Pontualidade na Entrega de Pedidos - (ABRANGÊNCIA = COLETIVA):**

Aos colaboradores das empresas que obtiverem índice médio de 90% de pontualidade na entrega de pedidos, dentro do ano calendário, será concedido um acréscimo de 15% sobre o valor da PLR apurada.

**Pontualidade na Chegada à Empresa - (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL):**

Aos colaboradores das empresas que obtiverem até 05 atrasos nas entradas, dentro do ano calendário, será concedido um acréscimo de 10% sobre o valor da PLR apurada.

**Parágrafo sexto - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE METAS.**

Serão formadas comissões entre as empresas e o sindicato profissional, para apuração das metas. Estas comissões deverão ser constituídas em até 60 dias após assinatura deste aditivo.

As comissões devem ser compostas por dois (02) membros indicados pela empresa e dois (02) membros indicados pelo Sindicato Profissional.

Para as empresas que não tiverem interesse em montar a comissão acima citada, considerar-se-á a totalidade da pontuação pertinente àquele item cuja comissão não fora formada.

O resultado de cada indicador será divulgado trimestralmente e individualmente à todos os trabalhadores e ao Sindicato Profissional.

*W. Adriano*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo sétimo** - Para aferição dos resultados das metas será utilizada a seguinte escala:

Escala de Alcance de Metas	Faixa	Pagamento - Valor
ATINGINDO PLENAMENTE	90% a 100%	100% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	80% a 89%	90% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	70% a 79%	80% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	60% a 69%	70% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	50% a 59%	60% PLR
NÃO ATINGIDO	< 50%	ZERO

Caso ocorra alteração nos resultados em função de situação extrema ou anormal que afete significativamente as metas, as partes discutirão esses resultados para ajustá-los à situação normal.

**Parágrafo oitavo – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

- Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo nono – DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA**

- AS EMPRESAS pagarão aos seus empregados **antecipação da PLR do exercício de 2015 no dia 10 de julho de 2015.**

- O valor da antecipação da PLR será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme parágrafo sétimo desta cláusula, no período parcial de apuração, que compreenderá os meses de janeiro a junho de 2015 tendo como referência o valor pago em 2014.

- Satisfeitos os pressupostos previstos neste Termo de Acordo, As EMPRESAS pagarão aos seus empregados a **parcela final da PLR do exercício de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2015**, tomando como base o valor decorrente do que for efetivamente realizado no período de apuração acordado (janeiro a dezembro), abatendo o valor da antecipação.

- O valor a ser utilizado como base de cálculo para a PLR 2015 será renegociado entre as partes, caso o PIB nacional seja negativo. Se o PIB for até 1% (um por cento) positivo o valor devido será o acertado neste termo aditivo sem aumento do INPC e se o PIB nacional for superior a 1% (um por cento) o valor previsto neste aditivo será corrigido com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2015.

**Parágrafo décimo – DOS EMPREGADOS AFASTADOS**

- Aos empregados que estiverem afastados, caberá o pagamento da PLR do exercício, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias.

- Os empregados afastados a partir de **01- 01-2015** por acidente de trabalho terão direito aos valores **integrais** na forma acima.

**Parágrafo décimo primeiro – DOS EMPREGADOS ADMITIDOS**

-Os empregados admitidos na EMPRESA durante o exercício da PLR, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro receberão a parcela de adiantamento, *pro rata tempore*.

**Parágrafo décimo segundo – DOS EMPREGADOS DEMITIDOS**

*WCL/MS*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Aos empregados demitidos das EMPRESAS no exercício será garantido o pagamento da PLR acordada, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo décimo terceiro** – Ficam excluídos da presente cláusula os estagiários e os trabalhadores com contrato de aprendizagem.

#### MULTA

Fica estabelecida uma multa de R\$700,00(setecentos reais), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquele que descumprir qualquer cláusula da presente convenção e deste aditivo, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica.

**Parágrafo primeiro** – A multa só será devida após a parte infratora ser notificada por escrito e se decorrido o prazo de 10 dias sem cumprimento da obrigação.


**Parágrafo segundo** – O prazo acima poderá ser dilatado conforme cada situação, desde que haja prévio entendimento escrito entre as partes.

#### ABRANGÊNCIA

A presente convenção se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressalvando-se os acordos coletivos firmados com a ArcelorMittal – Usina de Monlevade e a empresa Harsco Metals Ltda.

#### JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

  
Marco Antônio da Silva

79245382672


José Quirino dos Santos 279843896-91

Wilson Carlos Dias 514-272-436-53

OTÁVIO DAS NEVES LACERDA 612 30987647

Yabiane S.C. Pittenati - 025.446.196-43 - 

Wenderson Fernandes Carneiro 76444894653

  
Alcinéa Viana de Araújo Junior  
064.447.996-51

